



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Reitera a declaração de estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, altera a composição do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus no Município de Victor Graeff/RS e dá outras providências.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE, Prefeito Municipal de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a manutenção da emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a manutenção dos efeitos da Portaria n.º 188, de 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual n.º 55.713, de 11 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, todas as ações e normas Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, as informações de desrespeito e descumprimento das restrições do distanciamento social ocorridas no município, principalmente à noite e aos finais de semana;



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotado na integralidade o decreto estadual nº 55.713/2021, no que couber no município de Victor Graeff/RS, que reitera declaração de estado de calamidade pública, decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19;

Art. 2º. Ficam reiteradas as normas para o funcionamento das atividades comerciais e industriais, especialmente quanto a lotação, ao uso de máscara e de álcool gel.

Art. 3º. Fica determinada a restrição a circulação de pessoas e veículos no território do Município, no horário compreendido entre às 22 h e às 05h, a contar data da publicação deste decreto.

Art. 4º. Excetua-se da proibição disposta no art. 3º, desde que a circulação decorra do exercício da função, os profissionais:

I- de estabelecimentos de saúde humana;

II- de clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, em regime de emergência;

III- de farmácias e laboratórios;

IV- de funerárias e serviços relacionados;

V- de serviços de segurança pública e privada;

VI- de área afim a saúde;

VII- de servidores públicos das áreas de fiscalização, saúde, assistência social, emergência e da defesa civil;

VIII- do Conselho Tutelar;

IX- de serviços de tele-entrega (delivery):

Parágrafo Único. Será permitida, excepcionalmente, a circulação de pessoas no horário constante no art. 3º para fins de acesso aos serviços de saúde, assistência social, segurança e outros não especificados, comprovando-se a necessidade e/ou urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 5º. Durante os procedimentos inerentes aos serviços funerários de um modo geral, a fim de evitar contágio em massa, serão adotadas as seguintes medidas restritivas e acauteladoras:

I- Fica limitado a 15 (quinze) o número de pessoas presentes no velório;

II- Não será permitida a disponibilização de copos (de qualquer material ou espécie) e/ou de recipientes análogos, os quais possam configurar perigo de contágio coletivo pelo uso, ou mesmo pelo simples toque, ou ainda, pela aproximação de pessoa portadora do novo Coronavírus (COVID-19).

III- Os empresários e/ou as empresas responsáveis pela realização de um ou mais atos ou procedimentos funerários, ainda que preparatórios, deverão obedecer, ao final de cada procedimento ou ato realizado, aos rigorosos critérios e as orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual e Secretaria Municipal de Saúde, acerca das normas de higienização para combater o risco de contágio pelo novo Coronavírus.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

IV - Aos empresários e/ou as empresas responsáveis pela realização dos serviços funerários incumbe controlar a quantidade máxima de pessoas presentes no local do velório, estipulada no inciso I, deste artigo.

Art. 6º. O desrespeito e descumprimento das restrições elencadas neste e demais Decretos que tratam sobre medidas de enfrentamento a pandemia do coronavírus, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I- Para estabelecimentos comerciais:

- a) lavratura de Termo de Ocorrência;
- b) imputação de multa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- c) interdição do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento.

II- Para pessoas físicas:

- a) condução pela autoridade policial e/ou lavratura de Termo de Ocorrência.
- b) imputação de multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 7º. A fiscalização de que trata este Decreto será exercida, com concorrência de atribuições, pelo Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, pela Vigilância Sanitária, pela Brigada Militar, pela Polícia Civil e pelo Ministério Público Estadual.

Art. 8º. As restrições estabelecidas no presente Decreto podem ser reavaliadas, com possibilidade de sofrerem redução ou ampliação, conforme a necessidade ditada pelo interesse da coletividade.

Art. 9º. O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) passa a ser composto pelos seguintes membros:

I- Representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social:

- Nêmore L. Gehring Schreiner, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

- Gabrielli Visentin da Silva, Agente de Saúde Pública;
- Veridiane Letícia Mallmann, Agente de Combate às Endemias;
- Admilson Rodrigues da Silva, Médico Clínico Geral;
- Josiane Cristina Mallmann, Enfermeira;
- Letícia Schneider, Técnica de Enfermagem;
- Paula Graziela Loeff Lawall, Agente Comunitária de Saúde;
- Elisa Winter, Agente Comunitária de Saúde;
- Maurício Minuzzi Duarte, Psicólogo do CRAS;

II- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais:

- Rosely Petry – Titular;
- Volnei Jurandir Schreiner, Suplente;

III- Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

- Luciano Drehmer, Titular;
- Caroline Franciane Rauber, Suplente;

IV- Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

- Cristiane Margô Wentz.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

V- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:

- Suzana Kayser, Assessora Pedagógica – Titular;

- Eliane Bach, Professora – Suplente;

VI- Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

- Ismael Cássio Elger, Secretário de Administração e Fazenda – Titular;

- Fernando Ellwanger, Assessor do Prefeito – Suplente;

IV- Representantes da Procuradoria e Assessoria Jurídica:

- Diego P. Feistauer Assessor Jurídico – Titular;

- Cassiana Élen da Rosa - Procurador Geral – Suplente;

Art. 10º. O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá semanalmente para avaliar as ações a serem realizadas em conjunto com a Secretaria de Saúde e planejar ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor às 16 horas do dia 12 de janeiro de 2021, com vigência até 21 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, em 12 de janeiro de 2021.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ISMAEL ELGER

Secretário da Administração e Fazenda